

PORTARIA Nº 026-DCT, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático da Informática no Exército Brasileiro - IREMSI (IR 13-07)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o disposto no Art.112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático da Informática no Exército Brasileiro - IREMSI (IR 13-07).

Art. 2º Revogar a Portaria do Secretário de Ciência e Tecnologia, de Nº 050 – SCT, de 24 de outubro de 2003.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA EMPREGO SISTEMÁTICO DA INFORMÁTICA NO EXÉRCITO BRASILEIRO – IREMSI**DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes instruções regulam a sistematização do emprego da informática no âmbito do Exército Brasileiro, em complemento ao prescrito na legislação em vigor. Para tanto, ficam relacionadas as seguintes referências:

I – Port Nº 657, de 04 Nov 03 - A Missão e a Visão de Futuro do Exército, a Síntese dos Deveres, Valores e da Ética do Exército e os Fatores Críticos para o Êxito da Missão;

II – Port Nº 462, de 13 Set 05 – Diretriz Estratégica de Comunicações e Informática;

III – Port Nº 011, de 10 Jan 01 - Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51);

IV – Port Nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19);

V - Port Nº 121 – EME, de 12 Nov 01 – Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26);

VI - Port Nº 004 – STI, de 28 Mar 03 – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército (NORTI);

VII - Port Nº 10 - STI, de 25 Out 02 - Plano de Tecnologia da Informação - Triênio 2003/2005;

VIII – Port Nº 019 – EME, de 14 Mar 97- Emprego das Comunicações (C11-1).

Art. 2º O Sistema de Informática do Exército (SINFEx) é um recurso específico de tecnologia da informação (TI), de alcance estratégico, e deve ser tratado como tal, para fins de planejamento, controle e operação. É um sistema complementar e deve se integrar com os demais, a fim de colaborar com a alta flexibilidade e confiabilidade do Sistema Estratégico de Comunicações do Exército. Para tanto, deve seguir os princípios de emprego das Comunicações.

Art. 3º Constituem objetos destas instruções todos os recursos de informática utilizados nas OM do Exército, exceto os específicos de emprego em combate.

Art. 4º A utilização dos meios de TI já está regulada na legislação em referência.

Art. 5º A sistematização do correio-eletrônico está regulada em instruções próprias.

Art. 6º Todo usuário do SINFEX é responsável pela segurança do sistema, devendo participar imediatamente qualquer fato que possa comprometé-la.

Art. 7º O Comandante, Chefe ou Diretor de OM é responsável pela fiscalização do uso dos recursos do SINFEX, em conformidade com as demais normas em vigor.

DOS CONCEITOS

Art. 8º Para os efeitos destas Instruções, serão adotados os conceitos que se seguem.

Art. 9º O termo sistema está em conformidade com a Teoria Geral de Sistemas. Em conseqüência, todo subsistema também é um sistema. Os Sistemas Integrados, quando tratados em conjunto, são designados por Subsistemas.

Art. 10. Recursos são os indivíduos tecnicamente preparados ou o conhecimento ou o equipamento disponível ou o canal de comunicações ou, ainda, um somatório desses.

Art. 11. Recursos humanos são pessoas que detêm formação ou conhecimento ou atributos pessoais que as tornam capazes de gerar resultados.

Art. 12. Recursos de TI são dispositivos eletrônicos (hardware) adicionados ao conhecimento tecnológico aplicado (software) e ao pessoal especializado (peopleware) que viabilizam o fluxo da informação pelos canais de comunicações, mediante o emprego da tecnologia disponível.

Art. 13. Canal de comunicações é o meio de propagação provido pelos equipamentos eletrônicos empregados em comunicações, por onde trafega a informação.

Art. 14. Capital intelectual é o somatório do conhecimento documentado e do preparo intelectual, individual, dos componentes de um grupo de trabalho.

Art. 15. Cliente é um computador comum, integrado a uma rede, e que se utiliza de um serviço específico, provido por um servidor.

Art. 16. Conta é a unidade gerenciável, associada a um ou mais usuários, que lhes permite acesso ao sistema. Seus atributos são: nome, tipo e proprietário.

Art. 17. Rede é um entreamado de computadores e equipamentos afins, interligados entre si, em conformidade com regras de conversação preestabelecidas.

Art. 18. Servidor é um computador integrado a uma rede, dotado de sistema operacional adequado e de aplicação dedicada ao estabelecimento de um serviço específico, em conformidade com o modelo cliente-servidor.

Art. 19. Sistema corporativo é um sistema concebido e desenvolvido para atender a necessidades específicas do Exército Brasileiro, e que viabiliza processos administrativos ou operacionais, com potencial para gerar impacto em todos os órgãos da Força Terrestre. Pode ser:

- sistema de infra-estrutura;
- sistema de aplicação.

Parágrafo único. O sistema corporativo é reconhecido como tal, mediante homologação do DCT.

Art. 20. Sistema específico é um sistema que atende a necessidades específicas de um ou mais órgãos da Força, e que não se enquadra na definição de sistema corporativo.

Art. 21. Usuário é a pessoa que tem acesso e/ou opera qualquer meio de TI, independente de posto, graduação ou função.

DA ESTRUTURA

Art. 22. O órgão gerente do SINFEx é o DCT.

Art. 23. O SINFEx está dividido em subsistema Integrador e subsistemas Integrados.

Art. 24. O Sistema Integrador compreende todos os recursos de informática do SINFEx que não estejam inseridos nos Subsistemas Integrados. Corresponde aos recursos de informática empregados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia e suas OM subordinadas. Reveste-se de características particulares, tendo em vista que compõe a base físico-tecnológica do SINFEx.

Parágrafo único. Os recursos de informática externos ao Exército, alocados a serviço da Força, fazem parte do Sistema Integrador e estão sob a responsabilidade do DCT.

Art. 25. Os subsistemas integrados (SI) são 18 (dezoito) e correspondem aos recursos de informática empregados no âmbito do Gabinete do Comandante do Exército, dos Órgãos de Assessoramento, do Órgão de Direção Geral, dos Órgãos de Direção Setorial e dos Comandos Militares de Área, conforme se segue:

- SI 1 - Gabinete do Comandante do Exército;
- SI 2 - Centro de Inteligência do Exército;
- SI 3 - Demais Órgãos de Assessoramento e suas OMDS;
- SI 4 - Estado-Maior do Exército;
- SI 5 - Departamento-Geral do Pessoal e suas Diretorias;
- SI 6 - Departamento de Engenharia e Construção e suas Diretorias;
- SI 7 - Departamento de Ensino e Pesquisa e suas Diretorias;
- SI 8 - Comando de Operações Terrestres;
- SI 9 - Departamento de Ciência e Tecnologia e suas OMDS;
- SI 10 - Secretaria de Economia e Finanças, suas Diretorias e CPEX;
- SI 11 - Departamento Logístico e suas Diretorias;
- SI 12 - Comando Militar da Amazônia;
- SI 13 - Comando Militar do Leste;
- SI 14 - Comando Militar do Nordeste;
- SI 15 - Comando Militar do Oeste;
- SI 16 - Comando Militar do Planalto;

SI 17 - Comando Militar do Sudeste;

SI 18 - Comando Militar do Sul;

Art. 26. Qualquer órgão do Exército, não enquadrado no Sistema Integrador ou nos subsistemas integrados de 1 (um) a 11 (onze), está integrado ao subsistema do Comando Militar de Área onde se encontra.

Parágrafo único. Os órgãos do Exército, localizados fora do Território Nacional, estão enquadrados no Sistema Integrado 1 (Gabinete do Comandante do Exército).

Art. 27. Qualquer militar ou civil - ainda que temporariamente - ao fazer uso de qualquer recurso do SINFEx, será considerado usuário do sistema.

Art. 28. São considerados integrantes do SINFEx:

I - os usuários;

II - o pessoal técnico que opera o sistema.

Art. 29. A integração dos sistemas é feita pela Rede Corporativa do Exército (EBNet).

Art. 30. Os Sistemas Integrados ligam-se à EBNet por meio de suas Redes Integradas.

Art. 31. A fração da Rede Integrada que interliga Redes Locais no âmbito de uma área urbana recebe o nome de Rede Metropolitana.

Art. 32. As OM ligam-se às Redes Integradas por meio de suas Redes Locais.

§ 1ª As redes locais têm a exclusiva finalidade de apoiar as atividades funcionais da OM e, portanto, devem se restringir aos limites do aquartelamento, não podendo se ligar a qualquer outro sistema que não seja o próprio SINFEx.

§ 2ª O acesso de uma rede local à internet poderá ser obtido por intermédio de um provedor comercial, caso aquela OM já não disponha de conexão com o SINFEx. Nesse caso, deverão ser criteriosamente observadas as normas de segurança e obtida a aprovação do CTA/CT correspondente.

DA SISTEMÁTICA

Art. 33. O Sistema Integrador é operado pelo DCT.

Art. 34. Os subsistemas integrados de 1 (um) a 11 (onze) são operados pelos respectivos órgãos enquadrantes e/ou OM subordinadas, segundo suas normas internas.

Art. 35. Os subsistemas integrados de 12 (doze) a 18 (dezoito) são operados até o nível das Redes Metropolitanas pelo DCT, por meio de seus CTA/CT.

Art. 36. Os sistemas corporativos são responsabilidade do Sistema Integrador.

Parágrafo único. A homologação de um sistema corporativo poderá ser solicitada pelo órgão interessado ao DCT, seguindo um modelo definido por este Departamento.

Art. 37. Os sistemas específicos são da responsabilidade de seus gestores, e poderão integrar-se aos sistemas corporativos, mediante estudo de viabilidade e homologação do DCT.

Parágrafo único. A integração de um sistema específico a um sistema corporativo poderá ser solicitada pelo órgão interessado ao DCT, seguindo um modelo definido por este Departamento.

Art. 38. A adoção de qualquer solução de TI que possa causar impacto no tráfego das redes do SINFEx deverá ser precedida de consulta ao DCT.

Art. 39. As inovações tecnológicas em informática devem ser, obrigatoriamente, testadas no âmbito do Sistema Integrador. Uma vez consideradas aprovadas, poderão ser empregadas nos demais subsistemas, mediante homologação do DCT.

Art. 40. As OM de suporte à operação do SINFEx participam da composição do Sistema Integrador e do Sistema Integrado, até o nível das Redes Metropolitanas. São elas: o CITEx, os CTA e os CT.

Art. 41. Em geral, a OM de apoio é o CTA/CT mais próximo, dentro do mesmo Comando Militar de Área, ou Comando de Região Militar, quando houver CT. No caso particular de Brasília, para as OM situadas no QG, a OM de apoio é o CITEx; para as demais, o 7º CTA.

Art. 42. A OM de contingência do CITEx é o 7º CTA.

Art. 43. A verificação de qualquer alteração no comportamento do SINFEx, seja localizada ou não, é encargo do Sistema Integrador.

Art. 44. O controle do Sistema é feito por intermédio de ações diretas sobre o Sistema Integrador. Norteiam-se por verificações técnicas quanto à operação dos subsistemas e análise do tráfego nas redes.

Parágrafo único. Quaisquer observações relacionadas ao funcionamento do SINFEx deverão ser informadas diretamente à OM de apoio, para as providências cabíveis.

Art. 45. O pessoal encarregado da operação dos subsistemas deve ser selecionado com base no conhecimento técnico e no seu histórico profissional.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Cabe ao CITEx a operacionalização do Sistema Integrador, no que se refere às atribuições do DCT.

Art. 47. Cabe ao CDS apresentar anualmente ao DCT um plano de expansão e aperfeiçoamento do SINFEX.

Art. 48. Os sistemas corporativos do Exército, atualmente, são:

I- Sistemas de infra-estrutura

- Rede Rádio do Exército;
- Sistema de Informática do Exército (SINFEX);
- Rede de Telemática do Exército (EBNet);
- Rede Integrada de Telecomunicações do Exército (RITEX);

II - Sistemas de Aplicação

- Sistema de Serviço Militar (SERMIL);
- Sistema de Material do Exército (SIMATEX);
- Sistema de Identificação do Exército;
- Sistema de Pagamento do Exército;
- Sistema de Comando e Controle do Exército (SC²);
- Sistema de Informações Organizacionais do Exército (SINFOR GEX);
- Sistema de Correio-eletrônico do Exército (SCEB).

Art. 49. Cabe ao DCT prosseguir no aperfeiçoamento da implementação do SINFEX e planejar ações no sentido de preservar o capital intelectual nele investido.

Art. 50. Todos os esforços deverão ser envidados, por parte dos integrantes do SINFEX, no intuito de se manter um nível de excelência em que sejam garantidos os princípios da integridade, disponibilidade e segurança do Sistema.

Art. 51. Os recursos de TI utilizados no SINFEX devem ser completamente focados nas diretrizes do Governo Federal, mormente no que tange ao software livre e gerenciamento eletrônico de documentos. Deve-se buscar a otimização desses recursos, evitando-se a duplicidade de esforços.

Art. 52. Os recursos de assinatura digital deverão ser adotados tão logo estejam disponíveis.